



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOBUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SMEC/2013

Dispõe sobre o processo de escolha de Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso das atribuições legais e,

Considerando a Lei 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), as Leis Complementares, 030/2009 e 047/2012;

Considerando o disposto no Inciso IX do parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar 050, de 28 de dezembro de 2012;

Considerando que os princípios da Gestão Democrática deverão nortear as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais;

Considerando a necessidade de fixar critérios para a escolha dos Coordenadores Pedagógicos, bem como seu quantitativo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de fixar critérios para a atribuição de jornada de trabalho ao Professor Comunitário do Programa MAIS EDUCAÇÃO;

RESOLVE:

Art. 1º Para o cargo de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares de Ensino Fundamental exigir-se-á profissional efetivo e estável, com Licenciatura Plena e para o cargo de Coordenador Pedagógico das Unidades de Educação Infantil exigir-se-á profissional efetivo e estável, com Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 2º O Coordenador Pedagógico que se predisponha a concorrer ao exercício da função, será eleito pelos pares para a vigência de dois anos letivos, através de voto direto e secreto, em reunião convocada pelo Diretor da Unidade Escolar, imediatamente após a atribuição de aulas aos professores efetivos.

§ 1º - O nome do Coordenador Pedagógico escolhido deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação até data anterior à



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOBUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

atribuição de jornada de trabalho aos professores candidatos à contratação temporária.

§ 2º - A turma ou as aulas atribuídas ao professor escolhido, poderão ser objeto de arranjo interno na escola, somente anteriormente à audiência pública de atribuição de aulas aos professores candidatos a contrato temporário.

Art. 3º Não poderá concorrer à função, o professor que se encontra em constante licença saúde e/ou readaptação (desvio de função) e em processo de aposentadoria;

Art. 5º Caberá ao Coordenador Pedagógico, além das atribuições previstas no Inciso II do parágrafo 4º do artigo 6º da LC 047/2012:

I - ser mediador na formação continuada;

II - assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado (Auxiliar de Turmas), quando houver, na unidade escolar.

III – monitorar o cumprimento das horas atividades dos professores efetivos da unidade escolar;

IV - acompanhar, orientar e monitorar o cumprimento das orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação quanto a execução do diário eletrônico;

V - acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

VI - garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagem;

VII – acompanhamento dos Programas e Projetos desenvolvidos pela unidade escolar.

Art. 6º Na ausência de servidor efetivo e/ou estável na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função, o profissional efetivo em *cumprimento de estágio probatório*.

Art. 7º Em caso de inexistência de profissional efetivo e/ou estável candidato a função na própria unidade escolar, caberá a Secretaria Municipal de Educação remover professor efetivo de outra unidade escolar que apresente perfil conforme disposto nesta Portaria, interessado em ocupar a vaga existente, designando-o para a função.

8º O Coordenador Pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada semanal de 40 horas.

Art. 9º O professor com dois cargos/carga horária de 60 horas semanais, não poderá concorrer ao cargo de Coordenador Pedagógico.

Art. 10 A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade ao *Anexo I* desta Instrução Normativa.

Art. 11 Para atender a especificidade das Creches Municipais, as quais contam com turmas/número reduzido de alunos e de professores efetivos,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOBUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

deverá ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Coordenador Pedagógico, um professor efetivo da rede, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo primeiro.

Art. 12 Para as escolas e/ou salas anexas com até 06 (seis turmas) constituídas, será acrescido à carga horária de atribuição de 01 dos professores escolhidos entre os pares, carga horária extra destinadas a orientação pedagógica bem como elo integrador entre a escola sede e anexa, de acordo com o quantitativo de turmas/salas anexas existente:

- a) Se 2 salas anexas – acrescer jornada de trabalho em 2 horas/aulas;
- b) Se 3 salas anexas – acrescer jornada de trabalho em 4 horas/aulas;
- c) Se 4 salas anexas – acrescer jornada de trabalho em 6 horas/aulas;
- d) Se 5 salas anexas – acrescer jornada de trabalho em 8 horas/aulas;
- e) Se 6 salas anexas – acrescer jornada de trabalho em 10 horas/aulas;

Art. 13 Nas salas anexas com mais de 06 turmas constituídas, será atribuído um professor efetivo com carga de 30 horas, destinadas à orientação pedagógica, escolhido entre os pares do quadro das salas anexas, para exercer a função de “Professor Coordenador”.

Parágrafo único – Caso não haja professor efetivo com disponibilidade ou habilitação para tal, poderá ser escolhido um professor contratado, obedecidos os demais critérios.

Art. 14 As escolas contempladas com o Programa Mais Educação poderão atribuir um professor efetivo com jornada de 30 horas semanais, para viabilizar e coordenar as referidas atividades, denominado “Professor Comunitário” Este é responsável pelo acompanhamento pedagógico e administrativo das ações previstas no manual de orientação do programa.

Art. 15 O professor candidato a função de Coordenador Pedagógico, Professor Coordenador ou Professor Comunitário, deverá apresentar sua proposta de trabalho aos pares, por ocasião da reunião convocada pelo Diretor da Unidade Escolar, com a finalidade da escolha prevista no artigo 2º desta Instrução.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Barra do Bugres, 08 de janeiro de 2013

Bernadete Fernandes Gregolin Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOBUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Porte da Escola	Nº Turmas		Nº de Coordenadores
	MIN	MAX	
1	-	5	-
2	6	18	1
3	19	30	2
4	31	45	3